

DECISÃO N° 2534547, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Processo nº 25752.509442/2016-27

AIS nº 2513148166 -PA- RIO DE JANEIRO GALEAO- RJ

Autuada : CONCESSIONARIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A.

A empresa CONCESSIONARIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A. foi autuada em 22 de novembro 2016 pelo funcionamento do Posto Médico (PAPH) do Aeroporto do Galeão sem o Alvará Sanitário emitido pela SUBVISA. Conduta que infringe a legislação sanitária e foi tipificada no art. 10, XXIII, da Lei nº 6.437, de 1977.

Notificada da autuação em 22 de novembro de 2016 (fls. 04), a Autuada apresentou sua defesa em 07 de dezembro de 2016 (fls.12), alegando, em suma, que os dispositivos utilizados na fundamentação do auto de infração tratam de imputação genérica. Esclarece que apenas em 2015 assumiu a operação plena do Aeroporto e desde lá vem prestando um serviço de qualidade para todos que passam pelo Aeroporto. Argumenta que a aplicação de multa, intervenção do estabelecimento, cancelamento de autorização, etc., é de certa forma, uma medida descabida, visto a importância do funcionamento do Posto Médico no local.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 09 de fevereiro de 2017 pela manutenção do AIS, argumentando que a Concessionária desde a data de sua “operação plena”, em 2015, poderia ter dado início às petições documentais e providências e à adequação estrutural e aquisição de dois condicionantes básicos e necessários ao funcionamento do PAPH: AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa), referente à prestadora de serviços médicos e Alvará Sanitário, entretanto, a

Concessionária não o fez (fls. 06).

Desnecessário, porém, adentrar na análise do mérito da infração, em razão da verificação da ocorrência da prescrição punitiva, conforme descrito no art. 1º, caput, da Lei nº 9.873, de 1999.

Compulsando os autos, verifico que transcorreram mais de 5 (cinco) anos entre a data do Manifesto de Defesa de Infração Sanitária da área CVSPAF/RJ, em 09/02/2017 (fls. 09), até a data do Relatório de Final de Reconstituição Documental da área CVSPAF/RJ, em 16/03/2023 (fls. 97), sem que houvesse, entre eles, qualquer ato capaz de interromper a prescrição da pretensão punitiva. Salienta-se ainda que o “recurso administrativo” às fls. 24 a 96, não foi interposto face à decisão de primeira instância e sim face à manifestação do servidor autuante que foi recebida pelo autuado em 09/02/2017 (fls. 08 e 11).

É de se ressaltar que os atos processuais praticados entre os atos mencionados não se enquadram entre os descritos no art. 2º da referida Lei nº 9.873, de 1999, motivo pelo qual é forçoso reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado.

Diante do exposto, com fundamento no caput do art. 1º da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

Thamara Ribeiro Matos
Estagiária de Direito
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações
Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA

Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020.
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Assistente**, em 25/08/2023, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias Substituto(a)**, em 01/09/2023, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2534547** e o código CRC **50BB5948**.